

Projeto de Resolução 11/2016 de 05/05/2016

AUTOR:

Deputado Carlos Alberto

ASSUNTO:

Diversos

EMENTA:

INSTITUI o Selo “Empresa Valoriza a Maturidade” para empresa estabelecida no Estado do Amazonas que comprovar possuir no mínimo 5% de funcionários com idade igual ou superior a cinquenta anos.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma que estabelece o artigo 17, I, a da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber aos que a presente virem que promulga a seguinte

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Art. 1.º Fica instituído o Selo “Empresa Valoriza a Maturidade”, a ser conferido, anualmente, pela Assembleia Legislativa, à empresa estabelecida no Estado do Amazonas que comprovar possuir no mínimo 5% de funcionários com idade igual ou superior a cinquenta anos.

Parágrafo único. A empresa deve comprometer-se a manter esse percentual por no mínimo dois anos.

Art. 2.º O Selo será conferido anualmente, mediante proposição de Deputado, em sessão especial no Plenário, no mês de outubro, em alusão ao dia nacional do empreendedor.

Parágrafo único. Através de ato da Mesa Diretora desta Casa Legislativa será amplamente divulgada a relação dos agraciados com o Selo “Empresa Valoriza a Maturidade”.

Art. 3.º O Selo vigorará por dois anos e poderá ser renovado desde que novamente atendidas as condições para a certificação.

Art. 4.º A Assembleia Legislativa deverá divulgar o Selo “Empresa Valoriza a Maturidade” de modo a valorizar este certificado perante a sociedade amazonense.

Art. 5.º O Selo “Empresa Valoriza a Maturidade” será impresso em certificado, contendo o número e a data de publicação desta Resolução, o brasão da Assembleia Legislativa, o nome da empresa agraciada, a data de sua concessão e validade, as razões para a concessão do Selo, o nome do Deputado proponente e assinatura do presidente da Casa Legislativa.

Art. 6.º Fica assegurado à empresa agraciada com o Selo o direito de utilizá-lo para fins de divulgação de sua marca, produtos e serviços.

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N.

Art. 7.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.